

EDITAL Nº 41/2023 - PRPPG
XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**NAMORO QUALIFICADO E UNIÃO ESTÁVEL: PRINCIPAIS DIFERENÇAS
E IMPACTOS NA VIDA CONJUGAL**

¹Lívia Maria de Lima Sousa.

Graduanda em Direito, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-CE.

²Francisco Apoliano Albuquerque.

Professor Orientador, Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral-CE.

RESUMO: Na contemporaneidade, apesar do acesso globalizado, ainda não se pode dizer que a informação é de conhecimento geral com relação a ciência da existência sobre a modalidade da União Estável. E, quando se passa a conhecer, não é raro que as pessoas tenham dificuldade em diferenciar esse tipo de união, com as demais, em especial com o que a doutrina trata como Namoro Qualificado. Tendo essa assertiva por base, o presente resumo tem como principal objetivo trazer as principais características da União Estável, entender se há alguma relação com o Namoro Qualificado e, assim, poder diferenciá-los, através do próprio conceito que o Código Civil brasileiro traz em seu conteúdo, e até mesmo através de pesquisas em sites da internet. Nesse sentido, o Código Civil, a partir de seu artigo 1.723, até o 1.727, lista uma série de pontos que, se enquadrados nos mesmos a relação, constitui uma União Estável. Dentre essas características, estão que a União Estável, para ser considerada como tal, deve ser uma união reconhecida publicamente, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir uma família. Sabendo desses critérios e estabelecendo uma analogia com o namoro, nos dias atuais, é possível perceber significativa semelhança, ao ponto de dificultar a diferença entre os dois. Isso se dá por ser bastante comum as pessoas, na contemporaneidade, namorarem por tempo significativo e, em muitos casos, até irem morar juntas, ou seja, fato que ficou conhecido como Namoro Qualificado. Entretanto, essa modalidade de namoro, apesar de suas notáveis semelhanças com a União Estável, não preenche, em muitos casos, os pré-requisitos da mesma, por não terem o objetivo de constituição familiar. Logo, muitas vezes, pode até haver os planos de constituírem, futuramente, uma família, mas, no caso da União Estável, essa pretensão precisa ser para o momento presente e não futuro. Além desse ponto, outro fato importante que diferencia a União Estável do Namoro Qualificado é no que tange acerca dos impactos conjugais para o casal, visto que o Namoro Qualificado, por não ser tão formal, não possui impactos severos, no tocante a lei, enquanto a União Estável, a depender do tipo de regime adotado, implicará em divisão de bens e deveres, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos. Desse modo, é de suma importância entender a diferença que há entre a União Estável e o Namoro Qualificado, visto que a diferenças entre eles é ínfima e gera dúvidas, mas, existem e que dependendo de quais delas estiverem vigentes, haverá diferentes tipos de obrigações e consequências, em caso de rompimento da relação.

Palavras-chave: Bens; Formal; Deveres.